

SETOR DE EVENTOS – PERSE –

PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS

DÚVIDAS PERMANECEM SOBRE QUAIS ESTABELECIMENTOS SE ENQUADRAM NA DEFINIÇÃO PARA FINS DA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ZERO SOBRE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

CONCLUSÕES A RESPEITO DO TEMA COM BASE NAS CONSIDERAÇÕES REALIZADAS ABAIXO

NOSSAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO TEMA

- Sob o nosso ponto de vista somente as atividades que estejam ligadas diretamente aos termos da Lei – Eventos e atividades consideradas turísticas poderão se beneficiar da Alíquota Zero dos Impostos e Contribuições.
- As demais atividades não consideradas como tal deverão avaliar se estão ou não contempladas, tendo em vista que a lista de CNAES dado pela Portaria contraria o que está previsto na Lei.
- Em termos de Hierarquia, uma portaria não pode mudar o teor ou o texto da Lei, apenas esclarecer, fato que não aconteceu na portaria.
- Em relação as empresas tributadas com base no Lucro Presumido, de forma preventiva estas somente poderão utilizar-se do benefício efetivo a partir do mês de Julho/2022, tendo em vista que somente agora temos uma lei dispendo sobre isso, com a publicação em Julho/2022.
- Embora a Lei sendo benéfica deva retroagir, deve-se aguardar sobre como proceder, tendo em vista que existem vários formulários eletrônicos a alterar, para fins de realização da compensação ou restituição de imposto ou contribuição pagos a maior.

Luiz Emilio Santos Maciel

CONSIDERAÇÕES QUE NOS LEVARAM A CONCLUSÃO ACIMA

Muito embora a Lei criadora do Perse para o setor de Eventos, tenha sido editada em Maio de 2021, somente agora através da Lei 14.390/2022 editada na data de 04/07/2022, é que ficou pacífico que as empresas tributadas no Lucro Presumido poderão também aderir ao sistema de recolhimento de impostos a alíquota zero.

Vejamos o que traz o artigo da citada Lei:

COVID-19 - Adiamento e Cancelamento de Serviços, Reservas e Eventos dos Setores de Turismo e Cultura em razão do Estado de Calamidade Pública - Alteração da Lei nº 14.046 de 2020 - Conversão da Medida Provisória nº 1.101 de 2022

Lei nº 14.390, de 04.07.2022 - DOU de 05.07.2022

Art. 4º O tratamento tributário de que trata o **art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021**, não importa por si só a obrigatoriedade de tributação com base no lucro real prevista no inciso IV do caput do **art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**, durante o período de 60 (sessenta) meses referido naquele dispositivo.

FALTAM DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO RETORNO DAS PARTES VETADAS

Para um melhor entendimento da questão reproduzimos texto extraído da Revista IOB:

Tributos e Contribuições Federais - Promulgados os benefícios do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)

Publicada em 21.03.2022 -09:19

O Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da **Constituição Federal**, derrubou o veto presidencial, e promulgou as partes vetadas da Lei nº **14.148/2021**, relacionadas ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (**Perse**).

Com a promulgação foram determinados os seguintes benefícios:

a) redução a zero, pelo prazo de 60 meses, das alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas do setor de eventos (realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos e outros, hotelaria em geral, administração de salas de exibição cinematográfica, prestação de serviços turísticos):

a.1) PIS/Pasep;

a.2) Cofins;

a.3) CSLL; e

a.4) IRPJ.

b) determinação das fontes de recursos, além do Tesouro Nacional, para a aplicação das disposições da referida Lei, advindas de produtos de arrecadação de loterias, dotação orçamentária específica, dentre outras;

c) assegurar aos beneficiários do **Perse** que tiveram redução superior a 50% no faturamento entre 2019 e 2020 o direito a indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Espin;

d) contemplar em subprograma específico, as pessoas jurídicas beneficiárias do **Perse** que se enquadrem nos critérios do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), no âmbito das operações regidas pela Lei nº **13.999/2020**;

e) dispensa de formalidades constantes do estatuto do FGI em relação ao Programa de Garantia aos Setores Críticos operacionalizado por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (PGSC-FGI), destinado a empresas de direito privado, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, sem distinção em relação ao porte do beneficiário, que tenham sede ou estabelecimento no País;

f) prorrogação até 31.12.2021, dos programas para as empresas do setor de eventos:

f.1) Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para as empresas do setor (Lei nº **14.020/2020**); e

f.2) adiamento e cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e de cultura, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº **6/2020**, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Lei (Lei nº **14.046/2020**).

g) destinação de 3% do dinheiro arrecadado com as loterias administradas pela Caixa Econômica Federal e com a Lotex para financiar as medidas;

h) prorrogação da validade de certidões de quitação de tributos federais, que tenham sido emitidas após 20.03.2020, por 180 (cento e oitenta) dias.

(Lei nº **14.148/2021** - DOU de 04.05.2021 - D.Veto DOU - Edição Extra de 18.03.2022)

Fonte: **Editorial IOB**

O QUE ESTÁ PREVISTO NA LEI ORIGINAL A RESPEITO DAS ATIVIDADES BENEFICIADAS

Reprodução do Texto que indica quais são os setores beneficiados, os quais destacamos para melhor entendimento da questão:

Lei nº 14.148, de 03.05.2021 - DOU de 04.05.2021 - D.Veto DOU - Edição Extra de 18.03.2022

Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as **Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018**, e **8.212, de 24 de julho de 1991**.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Fica instituído o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, **consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:**

I - Realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - Hotelaria em geral;

III - Administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV - Prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

§ 2º Ato do Ministério da Economia publicará os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se enquadram na definição de setor de eventos referida no § 1º deste artigo.

ME - Códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

Portaria ME nº 7.163, de 21.06.2021 - DOU de 23.06.2021

Define os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que se consideram setor de eventos nos termos do disposto no **§ 1º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021**.

O Ministro de Estado da Economia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021 ,

Resolve:

Art. 1º Definir os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que se consideram setor de eventos nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021 , na forma dos Anexos I e II.

§ 1º As pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, na data de publicação da Lei nº 14.148, de 2021 , as atividades econômicas relacionadas no Anexo I a esta Portaria se enquadram no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

§ 2º As pessoas jurídicas que exercem as atividades econômicas relacionadas no Anexo II a esta Portaria poderão se enquadrar no Perse desde que, na data de publicação da Lei nº 14.148, de 2021 , sua inscrição já estivesse em situação regular no Cadastur, nos termos do art. 21 e do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO GUEDES

ANEXO I

LISTA DE CÓDIGOS CNAE QUE SE ENQUADRAM NOS INCISOS I, II E III DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021

I - Realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - Hotelaria em geral;

III - Administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV - Prestação de serviços turísticos, conforme o [art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008](#).

O artigo citado contém a seguinte descrição:

Da Prestação de Serviços Turísticos

Subseção I

Art. 21. **Consideram-se prestadores de serviços turísticos**, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

I - meios de hospedagem;

II - agências de turismo;

III - transportadoras turísticas;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos; e

VI - acampamentos turísticos.

Parágrafo único. **Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo**, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - locadoras de veículos para turistas; e

VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

CNAE-Subclasses versão 2.3	Descrição
1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4689-3/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5211-7-99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
5510-8/01	HOTÉIS
5510-8/02	APART HOTÉIS
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
5590-6/02	CAMPINGS
5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)
5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
5911-1/02	PRODUTORA DE FILMES PARA PUBLICIDADE
5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA
7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
7319-0/01	CRIAÇÃO ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES
7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVO
7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
8592-9/01	ENSINO DE DANÇA
9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES

ANEXO

II

LISTA DE CÓDIGOS CNAE QUE SE ENQUADRAM NO INCISO IV DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021, QUANDO CONSIDERADOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, CONFORME ART. 21 DA LEI 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

CNAE-Subclasses versão 2.3	Descrição
0311-6/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM ÁGUA SALGADA
0312-4/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM ÁGUA DOCE
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO
2869-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
3317-1/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES
3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER
4763-6/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
5012-2/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5030-1/01	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO
5030-1/02	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO
5030-1/03	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO REGULAR
5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA
5231-1/02	ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGEM
7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS
7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES
8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
9102-3/01	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES
9103-1/00	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS
9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS
9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

QUESTÕES QUE SÃO APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO

- 1) A lista de CNAES indicada na Portaria contempla somente CNAES vinculados aos serviços considerados turísticos na forma do artigo 21 da Lei 11.771 de 2008 ?
- 2) Caso não contemplem CNAES vinculados aos serviços considerados turísticos, estes CNAES não contemplados, podem ser considerados como destinados ao Setor de Eventos a quem a Lei veio beneficiar?
- 3) O fato de algum dos setores não indicados precisamente como pertencentes a Eventos, tais como Restaurantes, e registrados no Ministério do Turismo, o fazem ser considerados como Serviços Turísticos?
- 4) Com a retomada das partes vetadas da Lei em Março/2022, a empresa pode retificar os recolhimentos anteriores e pedir compensação?
- 5) O fato de somente agora em Julho/2022 ocorrer a publicação de Lei informando/esclarecendo as empresas beneficiadas não são exclusivamente do Lucro Real, permite o tratamento retroativo a Março/2022 para as empresas do Lucro Presumido.
- 6) O fato de não haver regulamentação por parte da Receita Federal do Brasil, significa que devo aguardar para realizar os pagamentos com alíquota zero?

NOSSAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO TEMA

- Sob o nosso ponto de vista somente as atividades que estejam ligadas diretamente aos termos da Lei – Eventos e atividades consideradas turísticas poderão se beneficiar da Alíquota Zero dos Impostos e Contribuições.
- As demais atividades não consideradas como tal deverão avaliar se estão ou não contempladas, tendo em vista que a lista de CNAES dado pela Portaria contraria o que está previsto na Lei.
- Em termos de Hierarquia, uma portaria não pode mudar o teor ou o texto da Lei, apenas esclarecer, fato que não aconteceu na portaria.
- Em relação as empresas tributadas com base no Lucro Presumido, estas somente poderão utilizar-se do benefício efetivo a partir do mês de Julho/2022, tendo em vista que somente agora temos uma lei dispendo sobre isso, tendo em vista que a publicação deu-se em Julho/2022.
- Embora a Lei sendo benéfica deva retroagir, deve-se aguardar sobre como proceder, tendo em vista que existem vários formulários eletrônicos a alterar, para fins de realização da compensação ou restituição de imposto ou contribuição pagos a maior.

O objetivo deste tema é esclarecer aos contribuintes que ainda não existem normas claras sobre como proceder para a correta aplicação da alíquota zero sobre os impostos e contribuições afetados nas atividades consideradas como Eventos ou Serviços Turísticos.

Ao ocorrer a orientação para o não recolhimento dos impostos e contribuições, recomendamos cautela contra eventuais questionamentos por parte do Fisco Federal bem como multas e juros.

Estas são as nossas considerações a respeito.

Luiz Emilio Santos Maciel

Contador em São José dos Campos – SP